

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – SUSPENDE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO
DO DESEMPENHO DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS
BÁSICO E SECUNDÁRIO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) solicitou o parecer do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA), sobre o Projecto em epígrafe, da autoria da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico - Açores.

Importa, por isso, emiti-lo.

1. Considerações prévias

- 1.1. São do domínio público e substamente conhecidas as posições deste Sindicato relativamente ao modelo de avaliação do desempenho docente vigente na Região Autónoma dos Açores (RAA), que se caracterizam globalmente pela assumpção de uma discordância quanto à sua fundamentação e quanto ao seu quadro de referência teórico-operativo, pelo que aqui nos dispensaremos de as repetir integralmente.
- 1.2. Não obstante, e porque se torna necessário contextualizar a nossa acção no plano histórico, recordamos que o actual modelo de avaliação do desempenho docente regional decorre de uma alteração ao modelo contido no Estatuto da Carreira Docente na RAA (ECDRAA) estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, cuja suspensão foi singular e publicamente defendida por este Sindicato desde o início do ano escolar de 2008/09, no quadro de uma revisão mais alargada de tal Estatuto, e no entendimento de que o modelo de avaliação nele previsto era insusceptível de ser aplicável, como aliás ficou abundantemente demonstrado.
- 1.3. Revisão do ECDRAA que veio a ocorrer, e em cujo processo negocial, sem que tenhamos logrado atingir todos os objectivos negociais, se obtiveram resultados positivos para as condições de trabalho e de avaliação dos docentes, conforme assinalámos.

- 1.4. Essa revisão suscitou a legítima expectativa de que pudesse ser maximamente consensualizado o processo negocial tendente ao estabelecimento de um decreto regulamentar regional visando em concreto a matéria da avaliação do desempenho docente (instrumento normativo que sempre exigimos, porque demanda a obrigatoria negociação e é mais agilizável e adaptável a correcções de carácter imediato).
- 1.5. Porém, o «processo negocial» que antecedeu a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2009/A, de 18 de Agosto, diploma que aprovou o formulário de avaliação do desempenho do pessoal docente da Região Autónoma dos Açores, foi caracterizado por uma atitude não negocial e de total inflexibilidade por parte da SREF às nossas pretensões, com contornos rocambolescos, tendo o Governo Regional, após a negociação nos termos legais, alterado as posições que em seu nome a SREF havia assumido nesse plano.
- 1.6. Remanesceram assim no formulário e no modelo de avaliação um conjunto de questões que, em largo traço, o fazem constituir como um instrumento burocrático e penalizador dos docentes, de complexa aplicabilidade e com uma amplitude de variações interpretativas entre-escolas que afastam a possibilidade de ser entendido como sistemicamente justo e equilibrado, carecendo ainda os avaliadores da necessária formação especializada, como o SDPA defende, uma vez que não se podem considerar as jornadas formativas realizadas no início do ano escolar como mais do que sessões de propaganda e difusão do sistema de avaliação.
- 1.7. Neste âmbito, merecem destaque as nossas posições de antagonismo ao facto de serem alvo de tratamento penalizador na avaliação dos docentes um conjunto de licenças e faltas que, legalmente equiparadas a serviço docente efectivo, nunca deveriam suscitar qualquer penalização; a insustentável avaliação dos docentes em função do desempenho escolar dos alunos; e a redundância de um conjunto de itens de avaliação que complexificam desnecessariamente a avaliação do desempenho docente.
- 1.8. Para o SDPA, conclua-se, a avaliação do desempenho docente deve servir em primeiro lugar a melhoria de facto da qualidade das competências, aptidões e práticas profissionais docentes, visando o desenvolvimento, revestindo-se de carácter essencialmente continuado e formativo, devendo a avaliação para efeitos de progressão em carreira situar-se ao final de cada escalão e revestir uma forma simplificada, de súmula processual.

2. Apreciação na generalidade

- 2.1. O projecto em apreciação que é, recorde-se, datado de 26 de Outubro de 2009, radica-se, em síntese, nos seguintes argumentos:
- O modelo regional partilha dos desajustamentos reconhecidos ao modelo em vigor na República, maioritariamente reconhecidos pela composição actual da Assembleia da República;
 - O modelo regional é tecnicamente incoerente, subjectivo, e desestabilizador das relações interpessoais entre docentes;
 - Os avaliadores não são suportados por uma aptidão específica que lhes confira particular credibilidade enquanto tais;
 - Não promove a melhoria das aptidões e do desempenho dos profissionais, incrementando a conflitualidade e descentrando o esforço dos docentes do essencial – a leccionação –, face ao peso burocrático que a avaliação do desempenho implica e;
 - Partindo do pressuposto de que o modelo de avaliação do desempenho da República é dado como morto, considera que cessam as razões que justificavam objectivamente a sobrevivência do modelo regional, a saber: ser um mal menor e constituir-se como um amostra de homogeneidade no sistema educativo nacional.
- 2.2. Ora, independentemente desse argumentário, o que é facto é que, na presente data, está em curso um processo negocial ao nível do Ministério da Educação (ME), referente à estrutura da carreira docente e ao sistema de avaliação do desempenho docente (elementos estruturais indissociáveis), cujo desfecho é neste momento completamente desconhecido e imprevisível.
- 2.3. É também um facto que o modelo de avaliação do desempenho em vigor nos Açores conheceu uma linha de desenvolvimento diferenciada daquele, não sendo linearmente dependente do sistema de avaliação determinado pelo ME, aliás em linha de conformidade com o que sucede com a própria carreira docente.
- 2.4. Estão, para além da intervenção sindical de que não nos eximiremos, na Região, previstas três instâncias de acompanhamento e monitorização da implementação do sistema de avaliação do desempenho docente: a Comissão para Acompanhamento e Monitorização de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Conselho Coordenador do Sistema Educativo e com a presença dos Sindicatos representativos dos

- docentes; a comissão paritária de acompanhamento que integrará em regime de paridade a representação sindical e da tutela; e o Conselho Científico para a Avaliação de Desempenho, instâncias exaustivamente defendidas por este Sindicato, e que neste ano de aplicação inicial do modelo de avaliação deverão, pela sua acção, oferecer contributos analíticos quanto ao modelo vigente e à sua execução.
- 2.5. Podem abrir-se, por estas vias ou pela intervenção sindical, as necessárias correcções ao modelo, aliás, como aconteceu sucessivamente sob a égide do ME.
- 2.6. Ora, face ao exposto, afigura-se-nos como prematuro e precipitado poder-se concluir – por decorrência de tal processo negocial em curso no ME, de desfecho imprevisível – da inevitabilidade da suspensão imediata do processo de avaliação do desempenho docente na RAA.
- 2.7. E isto, sem prejuízo de considerarmos necessária a revisão do regime de avaliação do desempenho docente nos Açores, em concomitância com a obrigatória revisão do ECDRAA que decorra da equiparação do topo da carreira docente ao do da carreira técnica superior da administração pública, pretensões já levadas por este Sindicato ao Governo Regional dos Açores e que devem, em nosso entendimento, ocorrer no decurso do presente ano escolar, suscitando à ALRAA que recomende, neste sentido, ao Governo Regional dos Açores a abertura dos competentes processos negociais.
- 2.8. Finalmente, o SDPA realça que o teor do presente parecer – redigido num particular momento em que o processo de avaliação do desempenho docente em curso na RAA se encontra numa fase incipiente, não sendo ainda sensíveis a enormíssima carga burocrática, a sobrecarga de tempo de trabalho docente a que vai obrigar e todos os seus efeitos perversos –, não constitui qualquer condicionamento à sua acção futura, face aos desenvolvimentos internos e externos que os aspectos contextuais e de aplicação de tal processo venham a suscitar.

Ponta Delgada e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 18-12-2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0015 Proc. Nº 105
Data	10 / 01 / 04 Nº 16 / 2009